



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 373^a sessão realizada na data de 09/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 152.013/2016

RECORRENTE: Sindicato dos Empregados Desenhistas de Piracicaba e Região

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Reconsideração

Trata o presente de pedido de reconsideração interposto tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente após, em recurso ordinário, ter seu pedido negado por maioria. Após análise dos autos, posiciona-se a relatora pelo conhecimento do pedido de reconsideração apresentado e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira e segunda instâncias para não acolher a pretensão pleiteada pelo contribuinte recorrente, adotando-se, em especial, voto em primeira vista proferido junto ao recurso ordinário, bem como as argumentações presentes junto à Informação Fiscal. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 152.013/2016

RECORRENTE: Sindicato dos Empregados Desenhistas de Piracicaba e Região
Rua Alfredo Guedes, 1949 – Centro CEP 13.419-080 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 373^a sessão realizada na data de 09/11/2020, conforme** consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 19.964/1995

RECORRENTE: Proboiler Engenharia Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário apresentado contra decisão de 1^a Instância que manteve a reclassificação fiscal da Recorrente como sociedade empresária sujeita à incidência do ISS à alíquota de 5% do faturamento mensal. Em sede recursal a Recorrente alega, em suma, tratar-se de sociedade composta por engenheiros – profissão autônoma regulamentada – que desenvolve suas atividades com viés pessoal, nitidamente intelectual, científico e técnico, demandando atuação específica dos profissionais constantes de seu quadro societário, os quais são todos engenheiros inscritos no CREA. A diligência fiscal foi bastante oportuna para o esclarecimento da estrutura organizacional da Recorrente, a entrega de seus serviços, divisão das atividades e observância quanto aos requisitos de caracterização do elemento empresarial. Neste pormenor, a fiscalização logrou êxito ao comprovar determinadas características típicas de empresa, notadamente quanto a efetiva prestação dos serviços pelos sócios e seus colaboradores, afastando o requisito da pessoalidade. Consta no quadro de empregados da Recorrente ao menos 04 (quatro) quatro colaboradores com cargos de desenhistas e engenheiro mecânico, sendo estes com funções

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

totalmente correlacionadas com sua atividade-fim. O relator conhece do Recurso Ordinário e no mérito nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeira instância administrativa que acolheu a reclassificação do contribuinte como sociedade empresária para fins de recolhimento do ISSQN. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 19.964/1995

RECORRENTE: Proboiler Engenharia Ltda

Rua Alfredo Guedes, 2.020 / 2º andar – sala 22

CEP 13.419-080 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 373^a sessão realizada na data de 09/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 181.460/2017

RECORRENTE: Expedito Penha

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MÁRCIO BARBON
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: LUIZ SABBADIN
CONSELHEIRO DE 3ª VISTA: HELENA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE 4º VISTA: GUILHERME GORGA MELLO**

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPE - Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre pedido de reconsideração de remissão de dívidas de Taxa de Licença de Funcionamento e ISSQN dos anos de 2003 à 2010. Conforme se evidencia nos autos, o contribuinte comprovou através de documento inequívoco a sua precária situação financeira como aposentado. O Recorrido se enquadra no inciso I do Artigo 69 e atendeu a exigência do Artigo 72 da Lei Complementar 224/2008. O relator vota pelo conhecimento do pedido de reconsideração e no mérito pelo seu provimento a fim de conceder a remissão das dívidas do período de 2003 à 2010. **Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO BARBON** - Houve inércia do contribuinte durante o período de 5 anos, e inapelavelmente, aconteceu o fato jurídico da decadência ou caducidade, o que, por via de consequência, extingue o seu direito de pleitear o perdão da dívida, pois os débitos são oriundos dos anos de 2003 a 2010, e o seu pedido de remissão, datado de 04/12/2017,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

encontrar-se totalmente decadente. O relator de primeira vista conhece do recurso e no mérito nego provimento para a remissão das dívidas supracitadas. **Do Conselheiro de 2ª vista LUIZ SABBADIN** - Adoto na íntegra relatório e voto do ilustre Conselheiro relator Marcos Teixeira, dando total provimento ao pedido do Contribuinte quanto a remissão de dívidas de taxa de licença de funcionamento e ISSQN dos anos 2003 a 2010 **Da Conselheira de 3ª vista HELENA GAMA DE AQUINO** – Acompanho na íntegra relatório e voto do ilustre Conselheiro de 1ª vista Márcio Barbon. **Do Conselheiro de 4ª vista GUILHERME GORGA MELLO** – Adoto na íntegra relatório e voto do ilustre Conselheiro Marcos Rogério. Assim manifesto-me pelo provimento do pedido realizado pelo Contribuinte. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Ivanjo, José Coral e Luiz. Votaram como Conselheiro de 1ª vista, Alexandre, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N.º. 181.460/2017

RECORRENTE: Expedito Penha

Rua Dirce Lansac Ribeiro de Andrade, 75 – Santa Rosa CEP 13.414-113 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 373^a sessão realizada na data de 09/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.009/2017

RECORRENTE: Canoeiro Empreendimentos Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: RENATO LEITÃO RONSINI
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO**

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPU - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2017 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 156.7524 (CPD). A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção da cobrança do IPTU para os imóveis que tenham comprovadamente destinação rural e sejam economicamente ativos quanto esta destinação. O imóvel descrito como Fazenda Taquaral II engloba a Gleba C, sendo comprovado nos autos que houve a referida Retificação, motivo pelo qual ainda consta o nome da propriedade única. Quanto a análise da SEMA, na qual há a menção de que o imóvel tem capacidade de produção abaixo da estimada para o imóvel, tal fato mostra-se divergente da análise fática, tendo em vista que a foto feita pela própria Secretaria e conforme relatório mostra que a propriedade tem área de cultivo de cana-de-açúcar na totalidade do imóvel. Deve ser levado em consideração o princípio da razoabilidade nas decisões da Administração Pública, que deve

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

buscar sempre a verdade dos fatos frente as provas trazidas aos Autos. Comprovado o caráter rural da propriedade, a isenção de IPTU deverá ser deferida. O relator conhece o recurso e dá provimento para que seja declarado procedente o pedido de isenção de IPTU do imóvel rural inscrito sob o CPD 156.7524 para o exercício de 2017. **Do Conselheiro de 1ª vista – RENATO LEITÃO RONSINI** - O que se busca no processo administrativo é a verdade material, devendo ser analisadas todas as provas e fatos trazidos pelo sujeito passivo, desde que sejam provas lícitas. O princípio da verdade material ou verdade real, vinculado ao princípio da oficialidade, exprime que a Administração deve tomar decisões com base nos fatos como se apresentam na realidade, não se satisfazendo com a versão oferecida pelos sujeitos. Deve-se levar em conta o princípio da razoabilidade nas decisões administrativas, buscando sempre a verdade dos fatos carreados ao processo. A atividade rural da propriedade em tela foi nitidamente comprovada por vasta documentação juntada aos autos, havendo ainda prova pericial conclusiva produzida pelo competente órgão municipal, através dos quais comprovam que a área destina-se à exploração canavieira. O Conselheiro de primeira vista concorda com as razões de voto do relator e, tal como ele, dá provimento ao recurso ordinário no sentido de conceder a isenção do IPTU/2017 para o imóvel CPD 1567524. **Do Conselheiro de 2ª vista – ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO** - Aduz o interessado que a ausência de atualização do CADESP/ICMS vinculado à Fazenda Taquaral e de comprovação da vigência do Regime Especial da arrendatária Raízen junto à SEFAZ/SP, ambos inerentes à forma, não devem impedir o benefício da isenção do IPTU 2017. Ocorre que a prova da inscrição CADESP/ICMS faz-se indispensável para aferir a conformidade da produção obtida na fazenda Taquaral, à luz das notas fiscais correspondentes. O Conselheiro de segunda vista acompanha a primeira instância, para propor o não provimento da pretensão a Recorrente quanto a isenção do IPTU 2017. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, Ivanjo, Luiz, Marcos e Renato. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Helena, Márcio, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.009/2017

RECORRENTE: Canoeiro Empreendimentos Ltda
Alameda Santos, 1470 / 12º andar – Cerqueira César

CEP 01418-100 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 373^a sessão realizada na data de 09/11/2020, conforme** consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.073/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Felício Tozzo

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o setor de tributos imobiliários solicitou à secretaria municipal de finanças a formação de um processo para a revisão de lançamento do IPTU dos imóveis CPD 348922, 350837 e 683395. Considerando a informação da Divisão de Cadastro Técnico ficou demonstrado que o IPTU cobrado referente às inscrições 348922 e 350837, já estão inclusas no lançamento do imóvel de inscrição 683395. O relator vota pelo conhecimento do recurso de ofício e no mérito pelo seu não provimento a fim de conceder o cancelamento de todos os débitos existentes nas inscrições 348922 e 350837. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.073/2018

RECORRIDO: Felício Tozzo

Rua Vinte e Três de Maio, 1175 – Paulista

CEP 13.401-210 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083